



MINUTA - DECRETO Nº 3258, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

**DECRETA CALAMIDADE FINANCEIRA NO
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA EM
VIRTUDE DE ATRASO DE REPASSES
FINANCEIROS E CONSTITUCIONAIS
OBRIGATÓRIOS, DEVIDO AOS MUNICÍPIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o previsto no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o Artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, caput inciso IV, da Constituição Federal, que dispõem que pertencem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigo 1º, parágrafo 2º, artigo 2º e ainda o Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município de Morro da Garça/MG e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade dos serviços públicos, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONSIDERANDO que a dívida do Estado em relação a repasses na área da saúde com o município está em torno de R\$ 1.150.275,50 (um milhão cento e cinquenta mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO que a dívida do Estado em relação a repasses na área de Transporte Escolar e FUNDEB, bem como as parcelas de impostos que devem ser repassadas ao município está em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CONSIDERANDO que o Município de Morro da Garça/MG é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais, agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios, por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a SITUACÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no âmbito do Município de Morro da Garça/MG em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º A presente declaração de Estado de Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 3º Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando se os casos excepcionais de extrema importância para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

atendimento de serviços públicos essenciais, a serem autorizadas pelo ordenador de despesa responsável.

Art. 4º Fica vedada a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando se o caso de reposição de quadros essenciais a prestação de serviços aos municípios, a indenização de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando se nestes casos os legalmente obrigatórios e as determinadas judicialmente.

Art. 5º Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial;

Art. 6º Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salva autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º Fica vedado a concessão de férias e licença prêmio que impliquem em novas contratações.

Art. 8º O horário de expediente às sextas-feiras, durante a vigência deste Decreto será de 07:00 às 12:00 hrs, ressalvados os serviços essenciais nas áreas de saúde e educação.

Art.9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Morro da Garça, 15 de agosto de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG